



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.321, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Criação de Medidas Destinadas à Modicidade Tarifária no Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros Intramunicipal no Orçamento Vigente do Poder Executivo Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas para garantir a modicidade tarifária e assegurar a concessão de subsídios ao serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, atendidos os balizamentos legais.

Art. 2º. Fica o Município de Ananindeua autorizado a conceder subvenção econômica aos concessionários do serviço de transporte público intramunicipal de passageiros quando o montante decorrente da arrecadação da tarifa pública praticada for insuficiente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevista no artigo 14 da Lei Municipal de nº. 3.239/2022, a fim de incentivar a utilização do serviço com a redução do valor da tarifa de ônibus urbano de modo a garantir a modicidade da tarifa até o valor vigente para a Região Metropolitana da capital do Estado.

§ 1º. O concessionário deverá apresentar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em dados brutos, mensal indicando a arrecadação, o custeio e os investimentos feitos, para análise e posterior aprovação.

§ 2º. O concessionário deverá apresentar os dados operacionais da rede de atendimento aos usuários, através de relatórios detalhados e mensais da Central de Controle Operacional – CCO.

§ 3º. O encaminhamento dos documentos solicitados e definidos em decreto municipal deverá ser feito a SEMUTRAN, órgão gestor competente para analisar as condições para a concessão dos benefícios financeiros a que se refere esta Lei.

Art. 3º. O valor do subsídio prestado será integral para as tarifas de ônibus urbano aos usuários do serviço de transporte público intramunicipal, em caráter geral, nos dias de domingo, sendo gratuito o acesso ao referido serviço nos dias expressamente mencionados.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput deste artigo vigorará das 0h (zero hora) até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) aos domingos.

Art. 4º. O valor do subsídio prestado poderá ser parcial para as tarifas de ônibus urbano de segunda a sábado e feriados, visando garantir o valor da tarifa ao valor vigente na Região Metropolitana da capital do Estado por passagem individual, sem prejuízo aos idosos, portadores de necessidades especiais e demais beneficiários de gratuidades instituídas em lei.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter os benefícios estabelecidos nos artigos anteriores caso haja variação no valor da tarifa, através da abertura de créditos adicionais suplementares visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, neste ano, a conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação desta Lei, regulamentará seus dispositivos, no que couber.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, demonstrada as justificativas de interesse público por parte da autoridade competente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor (Lei nº 3.283 de 16 de novembro de 2022 – LOA 2023), no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), obedecida a seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Órgão: 28. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN

Unidade Orçamentária: 28.01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN

Elemento de Despesa: 3.3.60.45 Subvenções econômicas

Fonte de Recursos: 25000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução da presente Lei decorrem de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando o que preconiza o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de abril de 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**